14. O Quinto Concílio de Latrão ensinou que a usura é lícita?

Não, a Igreja nunca ensinou que a usura é lícita.

> *"Com a aprovação do santo Concílio, declaramos e definimos que os "Montes de Pietatis" acima mencionados, estabelecidos pelas autoridades civis e até agora aprovados e confirmados pela autoridade da Sé Apostólica, nos quais algo moderado [aliquid moderatum] é recebido exclusivamente para as despesas dos funcionários e para outras coisas pertinentes à sua manutenção, conforme estabelecido, para uma indenização destes no que diz respeito a este assunto, além do capital sem lucro para os mesmos Montes, nem oferecem qualquer espécie de mal, nem fornecem um incentivo ao pecado, nem de forma alguma são condenados, antes pelo contrário, tal empréstimo é valioso e deve ser louvado e aprovado, e muito menos ser considerado usura. . . . Além disso, declaramos que todos os religiosos e eclesiásticos, bem como pessoas seculares, que daqui em diante se atreverem a pregar ou discutir em palavra ou por escrito contra a forma da presente declaração e sanção, incorrem na pena de excomunhão de uma sentença [automaticamente] imposta [latae sententiae], não obstante qualquer privilégio de qualquer natureza que seja."*
>
> *QUINTO CONCÍLIO DE LATRÃO (1512-1517),* SESSÃO 10

Comentário: O Quinto Concílio de Latrão abordou as controvérsias em torno dos *Montes Pietatis*, que eram casas de penhores beneficentes. O Concílio permite que "algo moderado" (*aliquid moderatum*) seja recebido "sem lucro" e apenas para cobrir despesas. Historicamente, os empréstimos concedidos pelos Montes eram totalmente garantidos pelo penhor, de modo que o credor não podia perseguir o mutuário para um retorno caso o penhor não cobrisse o principal. Além disso, se o penhor fosse vendido, qualquer excesso era devolvido ao mutuário. Isso significa que os empréstimos não eram estritamente empréstimos *mutuum*. Isso mostra que Latrão V é consistente com todos os outros ensinamentos sobre a natureza da usura e do *mutuum*.

> *”Primeiro, quando o mutuário não podia pagar o empréstimo, a propriedade que garantia o empréstimo era vendida, e qualquer excedente era devolvido ao devedor, não ao mons, e parece ser o caso que o mons não podia buscar o que a lei moderna chamaria de julgamento de deficiência contra o devedor.”* (Brian McCall, The Church and Usurers, 77-78)

Revision #3
Created 12 April 2025 19:56:59 by Admin
Updated 12 April 2025 20:37:00 by Admin